



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto autorizar a permissão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal à Organização da Sociedade Civil (OSC) Equipotência Entidade Filantrópica e Assistencial, inscrita no CNPJ nº 54.673.611/0001-20, com sede na Rua Nelson Vital do Prado, nº 108, Jardim Helena, Mogi Mirim – SP.

A proposição legislativa decorre de Processo Administrativo nº 001041.000020/2025-23, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à regularização da utilização de bens adquiridos por meio de recursos federais provenientes de Emenda Parlamentar Federal – GND 4, Programação nº 353080520230006, destinados ao fortalecimento das atividades assistenciais da referida entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

O projeto tem como fundamento jurídico o art. 114, §2º, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, que determina a necessidade de autorização legislativa prévia para a cessão ou permissão de uso de bens públicos a terceiros, ainda que para fins de interesse público.

O instrumento jurídico que formalizará a cessão será o Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e com o disposto na Portaria MC nº 580/2020, do Ministério da Cidadania, que disciplina as transferências voluntárias e a utilização de bens adquiridos com recursos de emendas parlamentares.

Consta dos autos do processo administrativo o Parecer Jurídico nº 3033/2025, da Secretaria de Negócios Jurídicos, manifestando-se pela regularidade legal e constitucional da proposta, uma vez que o procedimento assegura transparência, legalidade e controle na utilização dos bens públicos.

O Projeto de Lei estabelece que a permissão de uso será gratuita e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa e justificativa de interesse público. O rol de bens inclui equipamentos e mobiliário adquiridos para uso institucional da entidade, entre eles: aparelhos de ar-condicionado, armários em aço, mesas, cadeiras, geladeira industrial, conjuntos de refeitório, estantes e um veículo automotor, todos devidamente identificados nos Termos de Responsabilidade e Entrega de Bens Permanentes anexos ao processo.

O projeto ainda prevê que os bens permanecerão sob a propriedade do Município de Mogi Mirim, vedando expressamente sua alienação, transferência ou desvio de finalidade, sob pena de revogação da permissão e responsabilização da entidade beneficiária.

A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela fiscalização do uso e conservação dos bens, bem como pela análise dos relatórios anuais de prestação de contas que deverão ser apresentados pela entidade.

Dessa forma, a matéria visa regularizar uma situação de fato preexistente, em que os bens, já adquiridos e entregues parcialmente, estavam sendo utilizados pela entidade na execução de atividades assistenciais, mas ainda careciam da devida formalização legal exigida pela legislação municipal e federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A análise do processo demonstra que a propositura atende plenamente aos requisitos legais, administrativos e financeiros exigidos para a validade do ato.

a) Quanto à legalidade e constitucionalidade:

O projeto observa os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, além de atender à legislação municipal que exige autorização legislativa para a cessão de bens públicos. A iniciativa é compatível com o interesse público, uma vez que visa garantir a continuidade de serviços assistenciais à população.

b) Quanto à técnica legislativa:

A redação da propositura é clara, precisa e adequada, não apresentando vícios de forma, contradições ou omissões. Observa-se que a exposição de motivos encaminhada pelo Chefe do Executivo é coerente e suficientemente fundamentada, citando os dispositivos legais que embasam a medida.

c) Quanto ao mérito administrativo:

A permissão de uso gratuita de bens públicos a entidades assistenciais é medida amplamente respaldada pelo ordenamento jurídico e pelas boas práticas de gestão pública, especialmente quando vinculada à execução de políticas sociais. No caso, a Equipotência atua em ações socioeducativas e assistenciais reconhecidas, o que confere legitimidade e relevância social à parceria.

A regularização formal da situação traz segurança jurídica ao Município, transparência na destinação dos recursos públicos e controle efetivo sobre os bens patrimoniais.

d) Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários:

A operação não implica impacto financeiro adicional aos cofres públicos, uma vez que não há transferência de titularidade nem de recursos financeiros, tratando-se apenas de cessão de uso de bens já adquiridos com recursos federais. Ademais, o projeto mantém o patrimônio municipal íntegro e sob controle administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

e) Quanto à fiscalização e controle:

O Acordo de Cooperação, a ser firmado entre o Município e a OSC, contém cláusulas de acompanhamento, relatórios periódicos, possibilidade de rescisão e reversão dos bens em caso de descumprimento, garantindo accountability e governança pública responsável.

Diante do exposto, o relator considera que o Projeto de Lei nº 161/2025 é legal, legítimo, necessário e de interesse público relevante, devendo ser aprovado pelo plenário.

III – OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise minuciosa da proposição e do respectivo processo administrativo, não se identificam inconsistências jurídicas, técnicas ou de redação. A proposição está devidamente estruturada e atende às exigências de clareza, precisão e adequação formal previstas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Entretanto, diante de todos os pontos analisados, este relator entende ser cabível a apresentação de emenda modificativa ao art. 3º do Projeto de Lei nº 161/2025, com o objetivo de reduzir o prazo da permissão de uso dos bens móveis de 10 (dez) para 5 (cinco) anos, mantendo-se, contudo, a possibilidade de prorrogação mediante nova autorização legislativa.

IV – DECISÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto e com fundamento nos pareceres técnicos e jurídicos constantes do Processo Administrativo nº 001041.000020/2025-23, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Mogi Mirim manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 161/2025, por considerá-lo regular, constitucional, de interesse público e em conformidade com a legislação vigente.



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Assinam os membros das Comissões que votaram a favor:

Comissão de Justiça e Redação

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Vice-Presidente/Relator)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

- Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Presidente/ Relator)
- Vereador Marcos Antonio Franco (Vice-Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Membro)

Comissão de Finanças e Orçamento

- Vereadora Mara Cristina Choquetta (Presidente)
- Vereador Marcio Dener Coran (Vice-Presidente)
- Vereador Marcos Paulo Cegatti (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 13 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E4T5-HBME-KSUU-U8CK



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

REFERÊNCIAS

- Constituição Federal de 1988, art. 37.
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
- Portaria MC nº 580/2020, do Ministério da Cidadania.
- Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, art. 114, §2º.
- Lei Complementar nº 95/1998, sobre elaboração e redação das leis.
- Parecer Jurídico nº 3033/2025, Secretaria de Negócios Jurídicos – Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.
- Processo Administrativo nº 001041.000020/2025-23, Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Termos de Responsabilidade e Acordo de Cooperação anexos ao Processo SEI.



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 161/2025 QUE “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 38, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro



Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E4T5-HBME-KSUU-U8CK



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E4T5HBMEKSUUU8CK>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E4T5-HBME-KSUU-U8CK

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E4T5-HBME-KSUU-U8CK